

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 102/2015

Processos Administrativos nº 2016/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda - EPP

Objeto – Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Equipamentos para Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)- Itens 01 e 03.

Referente – Pregão Presencial nº 35/2015

Valor Total – R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Vigência – 60 (sessenta) dias

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde**, o Sr. **Daniel Paulino Evangelista**, brasileiro, casado, portador do RG: 13.311.414-4 e CPF: 065.696.238-00, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda - EPP**, sediada a Rua Antonio Gravata, nº 136 A, Betânia, CEP 30.570-040, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ(MF) nº 07.897.039/0001-00 e Inscrição Estadual nº 001.005.921-0010, email: dentemed@dentemed.com.br, Telefone (31) 3374-6768, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Tadeu Penido Silva Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº MG-11.611.868 SSP/MG e do CPF nº 063.640.696-22, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto da presente, a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Equipamentos para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), conforme o Termo de Referência do Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Descritivo	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA - Cadeira odontológica completa (cadeira, equipo, unidade sugadora, refletor e mocho), composta de cadeira odontológica (anatômica com acionamento por motor redutor, sistema de rosca sem fim, regulagem de altura e inclinação do apoio de cabeça, na cor verde claro, apoio de braço com movimento sincronizado, mínimo de 2 posições de trabalho com volta a zero automática, comando nos pés integrado à base da cadeira, confeccionado em estrutura metálica com tratamento contra oxidação e pintura lisa; unidade auxiliar acoplada à cadeira com um sugador venture e outro para bomba à vácuo com registro e cuba cuspidora de porcelana ou cerâmica esmaltada); de equipo (acoplado à cadeira, com seringa triplice e duas pontas com água e registros individuais nos terminais Bordem, movimento vertical e horizontal dos braços e trava pneumática, equipo com pedal progressivo); de refletor (luz fria e branca de intensidade 20.000 lux, braço multi articulado, proteções térmicas e contra estilhaços de lâmpada, comando na base); e 2 (dois) mochos (com cinco rodízios revestidos em poliuretano, assento e encosto de espuma injetada de alta densidade, revestimento em PVC sem costuras ou dobras, na cor verde claro, regulagem de altura do assento acionada a gás, inclinação do encosto sincronizada com assento).	2	R\$ 11.750,00	R\$ 23.500,00

3	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA (CAPACIDADE 21 LITROS) - Autoclave horizontal de bancada, automático, para esterilização a vapor, fabricada nos padrões normativos da ABNT, para esterilização de materiais diversos com variação de temperatura entre 100°C e 135°C, com painel digital. Capacidade mínima 21 litros e câmara em alumínio ou aço inox AISI 304, bandejas, válvulas de segurança para sobrepressão e sobre-temperatura Boas Práticas de Fabricação.	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 26.500,00				

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 35/2015, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Prazo, das entregas e condições

Cláusula Terceira:

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado de Suprimentos da Saúde, a empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga; e os materiais embalados sem avarias.

3.2. Os equipamentos deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades constantes no Termo de Referência/Edital com o prazo de entrega a contar a partir da assinatura do contrato.

3.3. Os equipamentos, objetos do presente contrato serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. E se constatando irregularidades o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição em 48 horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do almoxarifado de suprimentos da saúde.

3.4. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

3.5. O local da entrega: Rua Taça Jules Rimet, 315 – Jd. Barcelã – Fone (11) 4029-1870 de segunda a sexta-feira – horário: 7:00h às 15:00h.

3.6. A Contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.

3.7. A Contratada compromete-se a fornecer produtos de excelente qualidade, com registro na ANVISA e MINISTÉRIO DA SAÚDE (se assim a legislação exigir) e estarem em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação.

- 3.8. Os materiais devem possuir todas as certificações de fabricação e outras exigidas no Edital.
- 3.9. O equipamento, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos ou avarias, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade que comprometam a integridade do produto.
- 3.10. Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo do Contratado.
- 3.11. O prazo de entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato.
- 3.12. A contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em Contrato tanto da empresa como dos equipamentos.
- 3.13. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos materiais (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no edital.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

- 4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)**, sendo que o prazo previsto para pagamento que será de até 10 (dez) dias fora a dezena, após atestamento da Nota Fiscal e comprovação da entrega, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente conforme Decreto n° 7.07, de 27 de junho de 2011.
- 4.3. Na ocorrência de rejeição das Notas Fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado a Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 35/2015, e Contrato Administrativo n.º 102/2015.
- 4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Da Vigência

Cláusula Quinta:

5.1. A vigência desta contratação será pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº 02.08.449052.10.301.0205.2.050.05.300021 (dotação 485); 02.08.449052.10.302.0205.2.050.05.300037 (dotação 578); da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade do Município de Salto.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

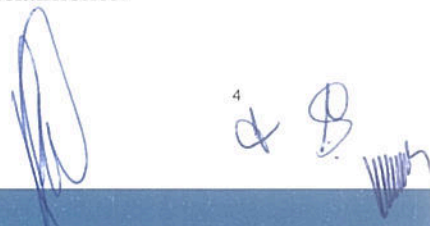
7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 35/2015.

8.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 35/2015.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.5. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.6. O extrato deste contrato, será divulgado na Imprensa Oficial do Estado, no jornal de grande circulação (SP), no jornal Taperá (local), site da Prefeitura e no quadro de Atos Oficiais do Município.

8.7. Nenhuma indenização será devida a Contratada pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente contrato.

8.8. O presente contrato somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

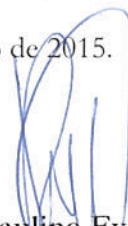
Do Foro

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 08 de Julho de 2015.



Daniel Paulino Evangelista
Secretário de Saúde
Contratante

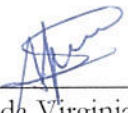


Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas



1-Mauro Takanori Okumura



2-Águeda Virginia Brizola

6


TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 102/2015

Processos Administrativos nº 2016/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda-EPP

Objeto – Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Equipamentos para Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)

Referente – Pregão Presencial nº 35/2015

Valor Total – R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)

Vigência – 60 (sessenta) dias

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, parte do Diário Oficial do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto/SP, 08 de Julho de 2015.

Daniel Paulino Evangelista

Secretário de Saúde

Contratante

Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda - EPP

Contratada

7 